



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2022, APÓS O TÉRMINO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022, (Nº 020/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 316/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 21 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; REAJUSTE DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE REFEIÇÃO E CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; CONCEDE REAJUSTE DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE REFEIÇÃO E MODIFICA A REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DE COZINHA I NA FORMA QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
02 de Junho de 2022.**

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 26 de maio de 2022
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF.ML. Nº 020/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

02 06 22
[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021; majoração dos valores do vale alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, bem como do vale refeição, criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011 e modificação da referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I, na forma que especifica.

Como sabido a Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, concedeu reajustes a serem implementados durante o exercício de 2022, em relação aos vencimentos dos servidores e aos benefícios denominados vale alimentação e vale refeição.

Contudo, tais acréscimos tendem a ser insuficientes, tendo em vista a crescente inflação desencadeada após a edição da Lei sobredita.

Nesse passo, esta propositura almeja majorar o percentual dos índices de reajuste já concedidos pela Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) a partir de 01 de julho de 2022 e de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) a partir de 01 de outubro de 2022.

De outro lado, pretende-se reajustar os valores dos benefícios vale alimentação e vale refeição em 30% (trinta por cento) sobre o valor vigente, passando o primeiro, de R\$ 325,05 (trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) por mês e o segundo de R\$ 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos) para R\$ 241,96 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) mensais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIs 03

316/2022

Protocolo - Joelma

OF.ML. Nº 020/2022

Estas medidas buscam amenizar o impacto financeiro que afeta diretamente os trabalhadores, em especial na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e outros gêneros de primeira necessidade.

O acréscimo de valor linear aos benefícios dos servidores representa, principalmente para as categorias com padrões salariais mais baixos, uma recuperação do poder aquisitivo proporcionalmente maior.

Seguindo essa lógica de reposição inflacionária aos segmentos menos favorecidos, o presente Projeto de Lei Complementar propõe alteração do enquadramento do cargo de agente de serviço de cozinha I, da referência I-A para referência II, da Tabela de Vencimentos e Salários, elevando, dessa forma, o piso salarial do funcionalismo público de Diadema.

Salientamos que a majoração desta referência será estendida aos aposentados e pensionistas com direito à paridade em relação aos servidores ativos.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que as despesas atribuídas às ações em tela possuem lastro orçamentário para o corrente exercício, bem como possuirão para os exercícios vindouros, já que as mesmas foram consignadas em ações de reposição inflacionária, previstas por ocasião das elaborações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estabelecidos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Coleto Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 04

316/2022

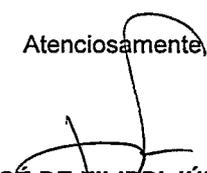
Protocolo - Joelma

OF.ML. Nº 020/2022

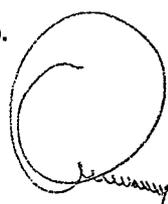
diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.


Data: 27/5/2022

JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MAIO DE 2022

ALTERA dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e concessão de abono pecuniário na forma que especifica e dá outras providências; concede reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e modifica a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
I.
II. 4% (quatro por cento), a partir de 01 de julho de 2022;
III. 3% (três por cento), a partir de 01 de outubro de 2022;
Parágrafo único.

Art. 2º O benefício denominado "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, passa a ser fixado no valor de R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01 de maio de 2022, equivalente a 30% (trinta por cento) de aumento do valor vigente.

Parágrafo único. Na eventualidade de haver atraso na atualização do valor do crédito a ser realizado nos cartões, o valor correspondente ao aumento do benefício denominado "vale alimentação" poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º O benefício denominado "vale refeição", criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011, passa a ser fixado no valor de R\$ 241,96 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), a partir de 01 de maio de 2022, equivalente a 30% (trinta por cento) de aumento do valor vigente.

Parágrafo único. Na eventualidade de haver atraso na atualização do valor do crédito a ser realizado nos cartões, o valor correspondente ao aumento do benefício denominado "vale refeição" poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 4º Fica alterada a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I para Referência Salarial 2, da Tabela de Vencimentos e Salários de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012 e alterações posteriores, a partir de 01 de junho de 2022.

§1º A mudança de referência de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

316/2022

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MAIO DE 2022

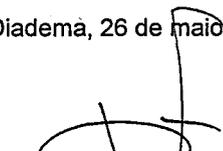
§2º Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo 4º fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização da Tabela de Vencimentos e Salários, de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 26 de maio de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 316/2022
(Nº 020/2022, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e concessão de abono pecuniário na forma que especifica e dá outras providências; concede reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e modifica a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I na forma que especifica, e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, os benefícios denominados “vale alimentação” e “vale refeição” ficam reajustados com aumento de 30 % do valor vigente, fica alterada a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I para Referência Salarial 2, da Tabela de Vencimentos e Salários de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012 e alterações posteriores, a partir de 01 de maio de 2022, bem como ficam reajustados os vencimentos na forma do artigo 1º do Projeto.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da propositura, “estas medidas buscam amenizar o impacto financeiro que afeta diretamente os trabalhadores, em especial na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e outros gêneros de primeira necessidade. O acréscimo de valor linear aos benefícios dos servidores representa, principalmente para as categorias com padrões salariais mais baixos, uma recuperação do poder aquisitivo proporcionalmente maior”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 13, inciso I, item 23, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município, compete, privativamente, “instituir regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

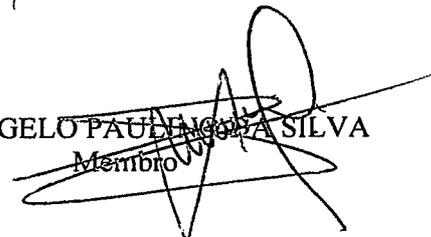
É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULETTI DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

PROCESSO Nº 316/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 21 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; REAJUSTE DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, DO VALE REFEIÇÃO E CONCESSÃO DE ABONO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; MODIFICA A REFERENCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DE COZINHA I; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos, salários e proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação, do vale refeição e concessão de abono na forma que especifica e dá outras providências; modifica a referencia salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I; e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, elevando os percentuais de ajuste dos vencimentos previstos para os meses de julho e agosto deste exercício; bem como dispõe também sobre a majoração do valor do vale alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, e do vale refeição, criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011; e, finalmente, dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I da referência I para II.

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece em seu Ofício que embora a Lei Complementar nº 496/2021 tenha previsto para o exercício de 2022 reajustes aos vencimentos e aos benefícios denominados vale-alimentação e vale-refeição, a inflação acumulada desde a edição da mencionada Lei Complementar tornou os reajustes estabelecidos insuficientes para recuperar satisfatoriamente o poder de compra dos servidores, em especial no que tange aos gêneros alimentícios e outros gêneros de primeira necessidade.

O percentual de reajuste pretendido aos benefícios do vale-alimentação e vale refeição é de 30%, elevando de R\$ 325,05 para R\$ 422,57 por mês, o valor do vale alimentação e de R\$ 186,12 para 241,96, o valor do vale refeição.

Além dos reajustes dos benefícios do vale alimentação e vale refeição, a propositura também pretende alterar o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

enquadramento do cargo de agente de serviço de cozinha I da referência I-A da Tabela de Vencimentos e Salários da Lei Complementar nº 36/2005, para a referência II, sendo que a majoração será estendida aos aposentados e pensionistas com direito à paridade em relação aos servidores ativos.

Por fim e mais relevante, a propositura prevê a alteração dos incisos II e III do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, elevando os percentuais de reajuste sobre os atuais níveis de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura programados para 01 de julho e 01 de outubro de 2022, de, respectivamente, 2% para 4% e 2% para 3%.

Releva notar que fica mantido o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 496/2021 que versa que a concessão do reajuste a que se referem os incisos II e III, ficará condicionada a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base os meses de junho e setembro de 2022, respectivamente.

Como se sabe, o Município não pode despender mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, sendo que desse percentual 54% destina-se ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, dispõe o parágrafo único do artigo 22, da referida Lei Complementar, que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite de gastos com pessoal, tanto para o Executivo como para o Legislativo, sob pena de ficar proibida de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como criar cargo ou emprego ou função, não podendo, ainda, alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, nem prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nem mesmo efetuar o pagamento de horas extras. Essa limitação de gasto é conhecida como limite prudencial e, no caso do Poder Executivo, 95% de 54% corresponde a 51,3%.

Em Ofício, o Exmo. Senhor Prefeito informa que estudos realizados pela Prefeitura asseguram que o enquadramento dos vencimentos dos agentes de cozinha I na referência II da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 36/2005, bem como a majoração dos reajustes previstos nos incisos II e III do Art. 1º da Lei Complementar nº 496/2021 não implicará no descumprimento dos limites com despesa com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos benefícios do vale alimentação e do vale refeição, por se tratarem de benefícios de caráter indenizatório, a majoração destes não irá onerar as despesas com pessoal para efeito da apuração do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, porquanto se trata de atender a uma justa reivindicação do funcionalismo público municipal,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

observando, contudo, a disponibilidade de recursos da Prefeitura e às determinações da legislação federal.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que o artigo 4º nos dá conta da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementada, nos limites legais, se necessário for.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, na forma como se acha redigido.

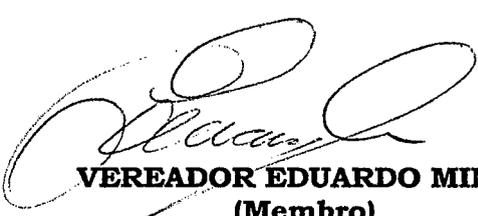
Salas das Comissões, 02 de junho de 2022.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, Ofício ML nº 020/2022, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos, salários e proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e concessão de abono na forma que especifica e dá outras providências; modifica a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I; e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)


VEREADOR EDUARDO MINAS
(Membro)